

Valor da multa em Ufemg	a) Redes de emalhar ultrapassando o limite de comprimento ou altura autorizado para o ambiente aquático: Mínimo: 250 por unidade, com acréscimo de 5 por metro que ultrapassar; Máximo: 500 por unidade, com acréscimo de 5 por metro que ultrapassar; b) Instalação de redes com distância inferior a 150 metros entre si. Mínimo: 100 por unidade; Máximo de 200 por unidade; c) Tarrafas ultrapassando o limite de altura autorizado para o ambiente aquático: Mínimo: 120 por unidade, com acréscimo de 5 por metro que ultrapassar; Máximo: 240 por unidade, com acréscimo de 5 por metro que ultrapassar; d) Espinhel ultrapassando o limite de comprimento autorizado para o ambiente aquático: Mínimo: 180 por unidade, com acréscimo de 5 por metro que ultrapassar; Máximo: 360 por unidade, com acréscimo de 5 por metro que ultrapassar; e) Instalação de espinhéis com distância mínima entre inferior a 150 m. Mínimo: 100 por unidade; Máximo: 200 por unidade.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	431
Descrição da infração	Realizar atos de pesca com técnicas ou métodos proibidos ou não autorizados, em especial: a) com artes de cerco; b) com técnicas de arrasto dos instrumentos, utilizando-se redes, tarrafas, tarrações e outros instrumentos de emalhar em deslocamento no curso d'água, mediante tração humana ou mecânica ou redes de arrasto de fundo; c) com a técnica de parelha, assim compreendendo o deslocamento de uma embarcação ao lado de outra tracionando aparelhos e equipamentos de pesca de emalhar; d) com técnica de lambada utilizando anzóis múltiplos ou simples, incluindo o chuveirinho, cesto lambari e similares, ou técnicas que causem mutilação; e) com outros métodos ou outras técnicas não autorizadas ou proibidas em atos normativos pelo órgão ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	a) Pescador amador: Mínimo: 500 por ato; Máximo: 1.000 por ato; b) Pescador profissional: Mínimo: 950 por ato; Máximo: 1.900 por ato.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	432
Descrição da infração	Realizar atos de pesca com substâncias proibidas, em especial: a) com a utilização de substâncias tóxicas ou que em contato com a água produzam efeitos análogos; b) com a utilização de substâncias explosivas ou que em contato com a água produzam efeitos análogos; c) com substâncias que produzam efeitos de estupefação; d) com substâncias que causem a desoxigenação da água.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	a) Pescador amador: Mínimo: 1.000 por ato; Máximo: 2.000 por ato; b) Pescador profissional: Mínimo: 1.800 por ato; Máximo: 3.600 por ato.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	433
Descrição da infração	Capturar, adquirir, portar, guardar, utilizar, doar ou receber, transportar, comercializar, armazenar, manter em depósito para comércio, industrializar ou beneficiar espécies nativas com tamanho inferior ao mínimo estabelecido pelas normas vigentes ou seccionados em partes com tamanho inferior ao mínimo estabelecido para a espécie.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo
Valor da multa em Ufemg	a) fora dos períodos de piracema: Mínimo: 250 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado irregular; Máximo: 500 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado irregular; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites. b) em períodos de piracema: Mínimo: 400 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma de pescado irregular; Máximo: 800 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma de pescado irregular; Será acrescentado 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	434
Descrição da infração	Capturar, adquirir, portar, guardar, utilizar, doar, receber, transportar, comercializar, manter em depósito para comércio, industrializar ou beneficiar espécies nativas protegidas na piracema (período de reprodução/defeso), ou espécies nativas fora do período da piracema que estejam protegidas e/ou ameaçadas de extinção, conforme estabelecido em normas vigentes, sem autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 390 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma de pescado nativo; Máximo: 780 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma de pescado nativo; Será acrescentado 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	435
Descrição da infração	Realizar peixamento (soltura de peixes) ou introduzir espécies nativas ou exóticas em cursos d'água sem licença ou autorização do órgão competente ou em desacordo com o especificado na licença ou autorização.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	a) Com espécies autóctones: Mínimo: 300 por ato; Máximo: 600 por ato; b) Com espécies alóctones ou exóticas: Mínimo: 2.200 por ato; Máximo: 4.400 por ato; Será acrescentado 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa para espécie que ainda não tiver sido introduzida na UPRH.

Código da infração	436
Descrição da infração	Deixar de tomar providências ou impedir a adoção de medidas de proteção à fauna e flora aquáticas, resultando em danos.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 1.000 por ato; Máximo: 2.000 por ato.

Código da infração	437
Descrição da infração	Provocar o esvaziamento, o secamento, o barramento de lagos, lagoas, reservatórios e cursos d'água, causando danos à flora e fauna aquáticas, sem estar devidamente autorizado pelo órgão competente.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 3.300 por ato; Máximo: 6.600 por ato.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	438
Descrição da infração	Provocar a morte de fauna aquática ou lesões irreversíveis: a) pela contaminação por produtos químicos ou tóxicos; b) pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais; c) pela alteração da qualidade da água ou redução do índice de oxigenação provocado ou não pela emissão de efluentes; d) pela alteração do volume d'água, por barramento, desvio, esvaziamento, secamento ou aumento de vazão sem autorização do órgão ambiental ou sem adoção de medidas técnicas eficientes para evitar o dano; e) por falhas no sistema de manutenção ou operação dos barramentos, reservatórios e estação de tratamento de efluentes; f) por falhas no sistema de operação de usinas e reservatórios ou falta de adoção de medidas de proteção preventivas; g) decorrente da operação de máquinas e equipamentos; h) por outras causas diversas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 5.000 pelo ato, com acréscimo cumulativo de: a) 10 por espécime afetado; b) 200 por espécie afetada; c) 5 por m² afetado do corpo hídrico (área superficial do corpo hídrico atingida pelo evento gerador da mortandade); No caso do dano à ictiofauna acontecer no sistema de operação de usinas, será considerada para cálculo a área (m²) de segurança à montante e à jusante do barramento do empreendimento x 10 Ufemg. Máximo: 10.000 pelo ato, com acréscimo cumulativo de: a) 10 por espécime afetado; b) 200 por espécie afetada; c) 5 por m² afetado do corpo hídrico (área superficial do corpo hídrico atingida pelo evento gerador da mortandade); No caso do dano à ictiofauna acontecer no sistema de operação de usinas, será considerada para cálculo a área (m²) de segurança à montante e à jusante do barramento do empreendimento x 10 Ufemg.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.
Observações	Necessidade de laudo técnico

Código da infração	439
Descrição da infração	Dificultar, evadir ou impedir, por qualquer meio ou modo, as ações fiscalizadoras desenvolvidas pelos agentes de fiscalização.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 1.000 por ato; Máximo: 2.000 por ato.

Código da infração	440
Descrição da infração	Utilizar aparelhos, petrechos ou equipamentos de pesca não permitidos para a categoria, inclusive aqueles temporariamente proibidos ou não permitidos pelo órgão ambiental, no período da piracema.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo
Valor da multa em Ufemg	a) Rede simples: Mínimo: 200 por unidade, com acréscimo de 5 por metro quadrado; Máximo: 400 por unidade, com acréscimo de 5 por metro quadrado; b) redes capeadas, superpostas ou de tresmalho (proibidas para todas as categorias): Mínimo: 300 por rede, com acréscimo de 7 por metro quadrado; Máximo: 600 por rede, com acréscimo de 7 por metro quadrado; c) tarrafa: Mínimo: 220 por aparelho; Máximo: 440 por aparelho; d) espinhel simples: Mínimo: 220 por unidade, com acréscimo de 7 por anzol; Máximo: 440 por unidade, com acréscimo de 7 por anzol; e) espinhel com cabo metálico: Mínimo: 250 por unidade, com acréscimo de 7 por anzol; Máximo: 500 por unidade, com acréscimo de 7 por anzol; f) Figma, gancho, arpão (sem autorização), e aparelhos que podem causar mutilação aos peixes: Mínimo: 300 por aparelho; Máximo: 600 por aparelho; g) Pari: Mínimo: 600 por unidade; Máximo: 1.200 por unidade; h) Covo ou Jequi: Mínimo: 200 por aparelho; Máximo: 400 por aparelho; i) Garatêa: Mínimo: 50 por ato, com acréscimo de 10 por unidade (exceto em isca artificial); Máximo: 100 por ato, com acréscimo de 10 por unidade (exceto em isca artificial); j) Pinda, anzol de galho, caçador, não autorizados para a categoria; Mínimo: 80 por ato, com acréscimo de 15 por unidade de equipamento; Máximo: 160 por ato, com acréscimo de 15 por unidade de equipamento; k) Outros equipamentos de captura não autorizados: Mínimo: 200 por aparelho; Máximo: 400 por aparelho.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	441
Descrição da infração	Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 3.000 por ato; Máximo: 6.000 por ato.
Observação	Caso seja comprovado que a infração ocorreu por imprudência, imperícia ou negligência do autor, a multa-base será reduzida à metade.

Código da infração	442
Descrição da infração	Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 750 por ato; Máximo: 1.500 por ato.

Código da infração	443
Descrição da infração	Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da Semad ou de suas entidades vinculadas e conveniadas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 1000 por ato; Máximo: 2000 por ato.

Código da infração	444
Descrição da infração	Sonegar dados ou informações solicitadas pelo Copam, pelo CERH-MG, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, pela Semad ou pelas suas entidades vinculadas e conveniadas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 1000 por ato; Máximo: 2000 por ato.

Código da infração	445
Descrição da infração	Deixar de dar baixa do registro ou cadastro de atividades de pesca junto ao órgão competente quando do encerramento da atividade.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por cadastro
Valor da multa em Ufemg	De 65 a 200

09 1311430 - 1

## Atos do Governador

### ATO ASSINADO PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA, em prorrogação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário: ELIANA TAVARES MENDES, MASP 443.956-8, TÉCNICA DA EDUCAÇÃO, IV, G, ADMISSÃO 1.

#### ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

no uso de suas atribuições, **designa GUILHERME RODRIGUES OLIVEIRA**, MASP 597599-0, titular do cargo de provimento em comissão DAD-9 JD1100101, para responder pela Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no período de 06/01/2020 a 14/01/2020.

no uso de suas atribuições, **designa ILTON LIMA DO AMARAL**, MASP 12362315, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 JD1100088, para responder pela Comissão Processante Permanente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 19/12/2019.

#### ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**coloca**, nos termos dos arts. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em prorrogação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário: LUCIMAR DE SOUZA AMORA FREIRE/ MASP 929437-2/ ASO/ IV D.

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**coloca**, nos termos dos arts. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação à disposição da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em prorrogação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário: ADOLFO VICENTE MANTUANO DE SOUZA, MASP 930.529-3, TÉCNICO DA EDUCAÇÃO, III, I, ADMISSÃO 1.

**coloca**, nos termos dos arts. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MINAS GERAIS, em prorrogação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário: CRISTIANE LÚCIA DIAS DE LIMA, MASP 1.061.528 - 4, TÉCNICA DE EDUCAÇÃO, III, G.

**coloca**, nos termos dos arts. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em prorrogação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário: DEISE CRISTINA MONTEIRO, MASP 894.833-3, TÉCNICA DE EDUCAÇÃO, III, G, ADMISSÃO 1.

**coloca**, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e nos termos dos arts. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral - Piumhi, em prorrogação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cedente: DENISE GONÇALVES QUEIROZ TUBALDINI, MASP 444675-3, ANALISTA EDUCACIONAL, III, G, ADMISSÃO 1.

**coloca**, nos termos dos arts. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação à disposição da ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em prorrogação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário: DIEGO RODRIGUES ATHAYDE VASCONCELOS, MASP 1.204.759-3, ANALISTA EDUCACIONAL, I, B, ADMISSÃO 2.

**coloca**, nos termos dos arts. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação à disposição da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO, em prorrogação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário: LUCAS FERREIRA DA SILVA, MASP 1.432.639-1, TÉCNICO DA EDUCAÇÃO, I, A.

**coloca**, nos termos dos arts. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, em prorrogação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário: VANDERLICE RIBEIRO DOS SANTOS, MASP 1117803-5, ANALISTA EDUCACIONAL, II, F, ADMISSÃO 1.

usando da competência delegada pelo art. 1º, III, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **concede**, nos termos do art. 179 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, prorrogação de licença para tratar de interesse particular por 2 (dois) anos à servidora **DANELLY MARIA GOU-LART MARCIANO**, MASP 1398798-7, ANE I A - ADM. 1, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º, III, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **concede**, nos termos do art. 179 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, prorrogação de licença para tratar de interesse particular por 2 (dois) ANOS à servidora **LEISY NETTO NUNES BARROSO**, MASP 1209897-6, TDE I B - ADM. 02, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º, III, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **concede**, nos termos do art. 179 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, prorrogação de licença para tratar de interesse particular por 2 (dois) anos à servidora **ROSANA MARA GONCALVES SIMONCELLI**, MASP 1320145-4, ATB I B - ADM. 1, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 4º do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o servidor abaixo relacionado, lotado na Universidade Estadual de Montes Claros, a afastar-se de suas atribuições, no período de 01/02/2020 a 31/03/2020, para participar do Grupo de pesquisa "La enseñanza y el aprendizaje virtual", em Barcelona/Espanha, sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculadas ao mesmo: EDSON CRISOSTOMO DOS SANTOS/ MASP 0367722-6/ PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/ PES.

#### Pela Universidade Estadual de Montes Claros

usando da competência delegada pelo art. 4º do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o servidor abaixo relacionado, lotado na Universidade Estadual de Montes Claros, a afastar-se de suas atribuições, no período de 01/02/2020 a 31/03/2020, para participar do Grupo de pesquisa "La enseñanza y el aprendizaje virtual", em Barcelona/Espanha, sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculadas ao mesmo: EDSON CRISOSTOMO DOS SANTOS/ MASP 0367722-6/ PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/ PES.

09 1311427 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202001092344190118.